



PROCESSO Nº:	236217/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE – RELATÓRIO PRELIMINAR
Objeto da fiscalização:	AVALIAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS IMEDIATAS E DE CURTO PRAZO ESTABELECIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
GESTORA:	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS – PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR:	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES

Excelentíssima Conselheira,

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Dessa forma, **acompanho** a conclusão técnica para que, nos termos do art. 137, “c” e “d” do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007):

a) sejam citados os responsáveis para o contraditório e ampla defesa acerca das irregularidades identificadas e, de igual forma, acerca das sugestões de determinações e recomendações constantes da proposta de encaminhamento do relatório preliminar.

Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 20 de fevereiro de 2020

VALESCA OLAVARRIA DE PINHO
Supervisora de Controle Externo

De acordo:

*(assinado digitalmente)*¹

MARCELO TAKAO TANAKA

Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

